



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

**PJ/PG. N° 013/2019**

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

Senhor Presidente:

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n° 007/2019, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Complementar n° 267, de 06 de novembro de 2018, que "regulamenta as Áreas de Interesse Social 2; institui o Programa Habitacional "Morar Contagem" e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo alterar a Lei Complementar 267/2018 que regulamentar Áreas de Especial Interesse Social 2 e instituir o Programa Habitacional "Morar Contagem".

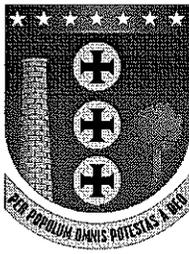
Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I e III; 7º, inciso IX e 134, §2º:

*"Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(...)*

*III – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante:*

- a) elaboração do Plano Diretor;*
- b) planejamento e controle do uso e ocupação do solo;*
- c) estabelecimento de normas e controle do parcelamento do solo;*
- d) estabelecimento de normas de edificação.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 7º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:*

*(...)*

*IX – promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

*(...)*”

*“Art. 134 – Compete ao Poder Público formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico, assegurando:*

*(...)*

*§2º - O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, preservação do meio ambiente e gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros municípios nos casos em que se exigirem ações conjuntas.*

*(...)*”

Dessa forma, vê-se que inquestionável a competência do Poder Executivo para a proposição em análise.

Ademais disso, em mensagem anexa à Proposição de Lei em análise o Exmo Sr. Prefeito justificou que *“ o presente projeto de lei propõe a adequação dos parâmetros urbanísticos a serem observados na análise e aprovação dos projetos arquitetônicos dos empreendimentos do Programa Habitacional “Morar Contagem” às demais normas urbanísticas aplicáveis, em especial as regras aplicadas ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida.”*

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos pela **admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.**

*É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.*

*Contagem, 18 de fevereiro de 2019.*

  
**Silvério de Oliveira Cândido**  
**Procurador Geral**